



## REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Presidência do Governo

### Decreto Regulamentar Regional n.º 20/2021/A

*Sumário:* Primeira alteração ao Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2020/A, de 4 de maio.

#### Primeira alteração ao Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2020/A, de 4 de maio

Com a constituição do XIII Governo da Região Autónoma dos Açores, e aprovação da respetiva organização e funcionamento através do Decreto Regulamentar Regional n.º 28/2020/A, de 10 de dezembro, bem como com a subsequente aprovação da orgânica da Secretaria Regional da Cultura, da Ciência e Transição Digital, através do Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2021/A, de 7 de julho, revelou-se necessária a reestruturação da orgânica do Fundo Regional da Ciência e Tecnologia (FRCT), nos termos da qual são cometidas àquele Fundo atribuições em matéria de coordenação e gestão de recursos financeiros disponibilizados para a investigação científica, bem como em matéria de captação de fundos europeus para a Região.

A atividade do FRCT tem sido objeto de grande crescimento, nomeadamente no que respeita ao envolvimento em programas europeus destinados ao financiamento de diversos domínios da ciência e tecnologia e consequente internacionalização das atividades de inovação e investigação, promovendo a formação e a empregabilidade, bem como o desenvolvimento tecnológico da Região Autónoma dos Açores.

Neste enquadramento, importa, garantir as condições que assegurem a prossecução dos objetivos do FRCT e o alcance pleno da realização das suas competências, com recursos próprios, dotando-o da estrutura organizativa adequada ao exercício das suas competências.

Assim, nos termos do n.º 6 do artigo 231.º da Constituição da República Portuguesa, conjugado com as alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 89.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e com o disposto no artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2001/A, de 21 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2020/A, de 11 de fevereiro, o Governo Regional decreta o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### Alteração ao Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2020/A, de 4 de maio

Os artigos 4.º, 6.º, 7.º e anexo do Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2020/A, de 4 de maio, passam a ter a seguinte redação:

#### «Artigo 4.º

[...]

1 — O pessoal afeto ao FRCT consta dos quadros regionais de ilha em vigor.

2 — O quadro de pessoal de direção do FRCT consta do quadro anexo ao presente diploma, que dele faz parte integrante.

#### Artigo 6.º

[...]

1 — .....  
2 — .....



3 — .....

4 — O presidente do Conselho Diretivo é nomeado por despacho conjunto do Presidente do Governo Regional e do membro do Governo Regional com competência em matéria de ciência e tecnologia, sob proposta deste, sendo equiparado, para efeitos remuneratórios, a diretor de serviços, cargo de direção intermédia de 1.º grau.

5 — .....

Artigo 7.º

[...]

1 — O mandato dos membros do Conselho Diretivo têm a duração de três anos, renováveis por iguais períodos.

2 — (Revogado.)

ANEXO

(a que se refere o artigo 4.º)

**Quadro de pessoal**

Número de lugares	Designação dos cargos	Remuneração
<b>Conselho Diretivo</b>		
1	Presidente .....	(a)
2	Vogais .....	(b)

(a) Remuneração de acordo com o Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Regional.

(b) Para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2007/A, de 5 de junho, remuneração equiparada a chefe de divisão, cargo de direção intermédia de 2.º grau, conforme previsto no Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Regional.»

Artigo 2.º

**Republicação**

O Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2020/A, de 4 de maio, é republicado em anexo ao presente diploma, do qual faz parte integrante, com as alterações ora introduzidas.

Artigo 3.º

**Entrada em vigor**

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 7 de julho de 2021.

O Presidente do Governo Regional, *José Manuel Cabral Dias Bolieiro*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 5 de agosto de 2021.

Publique-se.

O Representante da República para a Região Autónoma dos Açores, *Pedro Manuel dos Reis Alves Catarino*.



ANEXO I

(a que se refere o artigo 2.º)

**Republicação do Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2020/A, de 4 de maio**

**Orgânica do Fundo Regional da Ciência e Tecnologia**

CAPÍTULO I

**Natureza, missão e atribuições**

Artigo 1.º

**Natureza e missão**

1 — O Fundo Regional da Ciência e Tecnologia, abreviadamente designado por FRCT, é um organismo de coordenação e gestão de recursos financeiros disponibilizados para a investigação científica e desenvolvimento tecnológico da Região Autónoma dos Açores.

2 — O FRCT é dotado de personalidade jurídica e de autonomia administrativa e financeira.

3 — O FRCT funciona na dependência do departamento do Governo Regional com competência em matéria de ciência e tecnologia.

Artigo 2.º

**Atribuições**

As atribuições do FRCT encontram-se definidas no Decreto Legislativo Regional n.º 5/2001/A, de 21 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2020/A, de 11 de fevereiro.

CAPÍTULO II

**Estrutura orgânica**

Artigo 3.º

**Estrutura geral**

Para a prossecução dos seus objetivos o FRCT dispõe dos seguintes órgãos:

- a) Conselho Diretivo;
- b) Fiscal Único.

Artigo 4.º

**Funcionamento**

1 — O pessoal afeto ao FRCT consta dos quadros regionais de ilha em vigor.

2 — O quadro de pessoal de direção do FRCT consta do quadro anexo ao presente diploma, que dele faz parte integrante.



### CAPÍTULO III

#### Órgãos

#### SECÇÃO I

#### Conselho Diretivo

#### Artigo 5.º

##### Natureza e missão

O Conselho Diretivo é o órgão colegial responsável pela definição da atuação do FRCT, bem como pela direção dos respetivos serviços, em conformidade com a lei e com as orientações governamentais.

#### Artigo 6.º

##### Composição e nomeação

1 — O Conselho Diretivo é um órgão colegial composto por um presidente e dois vogais.

2 — Nas suas faltas e impedimentos o presidente é substituído pelo vogal que indicar e, na falta de indicação, pelo vogal mais antigo.

3 — Os vogais são nomeados, de entre pessoal técnico superior com vínculo de emprego público por tempo indeterminado, com experiência na área, por despacho conjunto do Presidente do Governo Regional e do membro do Governo Regional da tutela, sob proposta deste.

4 — O presidente do Conselho Diretivo é nomeado por despacho conjunto do Presidente do Governo Regional e do membro do Governo Regional com competência em matéria de ciência e tecnologia, sob proposta deste, sendo equiparado, para efeitos remuneratórios, a diretor de serviços, cargo de direção intermédia de 1.º grau.

5 — Os vogais do Conselho Diretivo exercem o cargo a tempo inteiro, sendo equiparados a Chefe de Divisão para efeitos remuneratórios.

#### Artigo 7.º

##### Duração e cessação dos mandatos

1 — O mandato dos membros do Conselho Diretivo tem a duração de três anos, renováveis por iguais períodos.

2 — *(Revogado.)*

#### Artigo 8.º

##### Competência

Compete ao Conselho Diretivo, no âmbito da gestão do FRCT:

- a) Definir a política de gestão do Fundo Regional da Ciência e Tecnologia;
- b) Exercer os poderes relativos aos atos necessários à prossecução das atribuições do FRCT;
- c) Elaborar e propor à aprovação superior o plano de atividades e assegurar a respetiva execução;
- d) Elaborar o relatório anual das atividades;
- e) Elaborar o orçamento anual e assegurar a respetiva execução;
- f) Autorizar, mediante a assinatura do presidente do Conselho Diretivo e de um vogal, a realização e o pagamento de despesas;
- g) Cobrar e gerir receitas;

- h) Assegurar e aprovar as condições necessárias ao exercício do controlo financeiro e orçamental pelas entidades legalmente competentes;
- i) Aprovar a conta de gerência do exercício e promover o seu envio aos membros do Governo Regional com competência em matéria de ciência e tecnologia e de orçamento e tesouro, bem como à Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas;
- j) Contrair empréstimos mediante autorização prévia dos membros do Governo Regional com competência em matéria de ciência e tecnologia e de finanças;
- k) Gerir o património do FRCT, sem prejuízo da legislação aplicável, com possibilidade de aquisição, alienação ou oneração de bens móveis, imóveis e direitos;
- l) Gerir os recursos humanos constantes do quadro de pessoal afeto ao FRCT;
- m) Aprovar o regulamento interno e os projetos de regulamentos que sejam necessários ao desempenho das atribuições do FRCT, bem como praticar os demais atos de gestão necessários ao bom funcionamento dos serviços;
- n) Deliberar sobre a concessão de apoios financeiros à concretização de ações que pela sua natureza contribuam para o desenvolvimento científico e tecnológico da Região Autónoma dos Açores;
- o) Contratar com terceiros o fornecimento de bens ou a prestação de serviços que tenham por objeto matérias que se integrem no âmbito das atribuições do FRCT;
- p) Deliberar sobre a atribuição de apoios financeiros à implementação de contratos-programa, envolvendo parceiros públicos ou privados, em matérias que pela sua natureza contribuam para o desenvolvimento científico e tecnológico da Região Autónoma dos Açores;
- q) Deliberar sobre quaisquer matérias respeitantes à prossecução das atribuições do FRCT, definidas no Decreto Legislativo Regional n.º 5/2001/A, de 21 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2020/A, de 11 de fevereiro.

#### Artigo 9.º

##### Competência do presidente do Conselho Diretivo

1 — Compete ao presidente do Conselho Diretivo do FRCT:

- a) Presidir ao Conselho Diretivo;
- b) Representar o FRCT em juízo e fora dele;
- c) Convocar as reuniões do Conselho Diretivo, estabelecer a ordem do dia, dirigir os trabalhos e assegurar o cumprimento das respetivas deliberações;
- d) Assegurar as relações com os órgãos da tutela e com os demais serviços da administração regional;
- e) Submeter a despacho do membro do Governo Regional competente em matéria de ciência e tecnologia os assuntos que, tendo sido tratados pelo Conselho Diretivo, careçam de decisão superior;
- f) Solicitar pareceres ao órgão de fiscalização;
- g) Assinar e visar toda a correspondência recebida e expedida;
- h) Zelar pela observância das leis e dos regulamentos internos;
- i) Passar certidões;
- j) Exercer as competências que lhe sejam delegadas pelo Conselho Diretivo.

2 — O presidente do Conselho Diretivo pode delegar ou subdelegar competências nos vogais, nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo.

#### Artigo 10.º

##### Funcionamento

1 — O Conselho Diretivo reúne ordinariamente, uma vez por semana, e extraordinariamente, sempre que for convocado pelo presidente do Conselho Diretivo ou a requerimento dos vogais.



2 — As deliberações do Conselho Diretivo só podem ser tomadas na presença de, pelo menos, dois dos seus membros, tendo o presidente do Conselho Diretivo voto de qualidade, em caso de empate nas votações.

## SECÇÃO II

### Fiscal Único

#### Artigo 11.º

##### Funções

O Fiscal Único é o órgão responsável pelo controlo da legalidade, da regularidade e da boa gestão financeira e patrimonial do FRCT.

#### Artigo 12.º

##### Designação e mandato

A nomeação, mandato e remuneração do Fiscal Único obedecem ao disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 13/2007/A, de 5 de junho, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2011/A, de 11 de maio.

## CAPÍTULO IV

### Disposições finais

#### Artigo 13.º

##### Regime aplicável

1 — Os trabalhadores do FRCT regem-se pelo regime aplicável aos trabalhadores que exercem funções públicas.

2 — Em tudo o que não estiver previsto neste diploma, aplica-se aos membros do Conselho Diretivo o disposto no regime jurídico dos Institutos Públicos e Fundações Regionais a que se refere o Decreto Legislativo Regional n.º 13/2007/A, de 5 de junho, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2011/A, de 11 de maio, e, subsidiariamente, o disposto no Estatuto do Pessoal Dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação atual, com as adaptações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2005/A, de 9 de maio, na redação atual.

## ANEXO

(a que se refere o artigo 4.º)

### Quadro de pessoal

Número de lugares	Designação dos cargos	Remuneração
	<b>Conselho Diretivo</b>	
1	Presidente .....	(a)
2	Vogais .....	(b)

(a) Remuneração de acordo com o Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Regional.

(b) Para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2007/A, de 5 de junho, remuneração equiparada a chefe de divisão, cargo de direção intermédia de 2.º grau, conforme previsto no Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Regional.

114479345